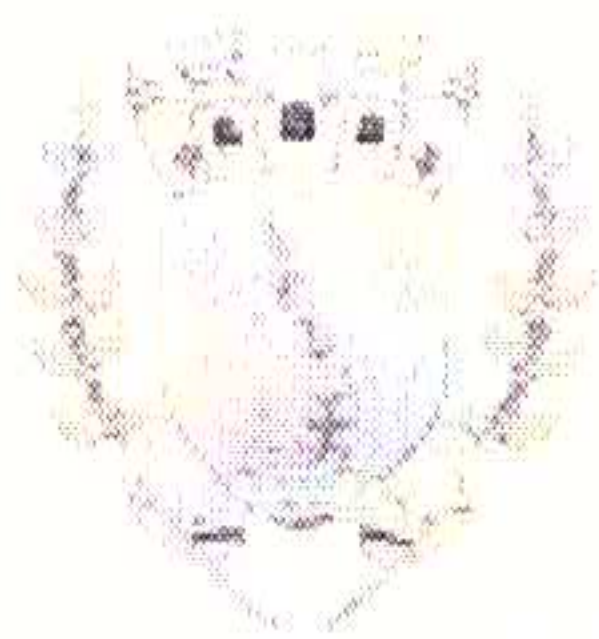




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO Nº 037/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO, 28 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência
Ver. JUSCILEIA ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exmo. Sr. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA A DOAR, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, LOTE URBANO DESTINADO A SEDE DO ESCRITÓRIO LOCAL, EM FAVOR DA ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

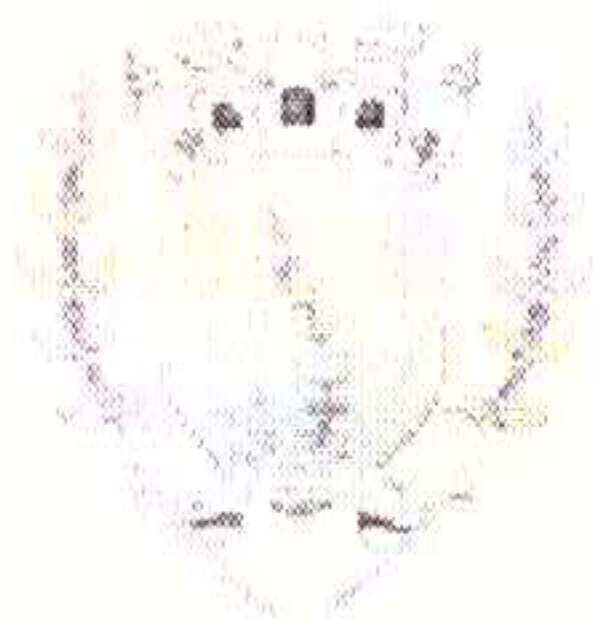
Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:313096582
34

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA 31309658234
Dados: 2023.03.01 11:20:59 -04'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 28 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 050 /PMMA/2023.

Exma. Sra. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que :
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA A DOAR, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, LOTE URBANO DESTINADO A SEDE DO ESCRITÓRIO LOCAL, EM FAVOR DA ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Escritório da Donatária está estabelecido há mais de 10(dez) anos na cidade de Ministro Andreazza e tem prestado serviço de excelência de apoio aos produtores de Ministro Andreazza, inclusive em várias parcerias com o Município.

Como o Município regularizou a quadra onde está situado o citado escritório é necessário que se transmita a propriedade para que a EMATER possa regularizar o lote urbano.

Insta informar o Município cedeu apenas a terra nua e que as benfeitorias construídas no lote urbano pertencem a donatária, salvo na hipótese de reversão estabelecida no Art. 4º do Projeto de Lei encaminhado.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este projeto de lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, em Regime de Urgência especial, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

JOSE ALVES

PEREIRA:31309658234

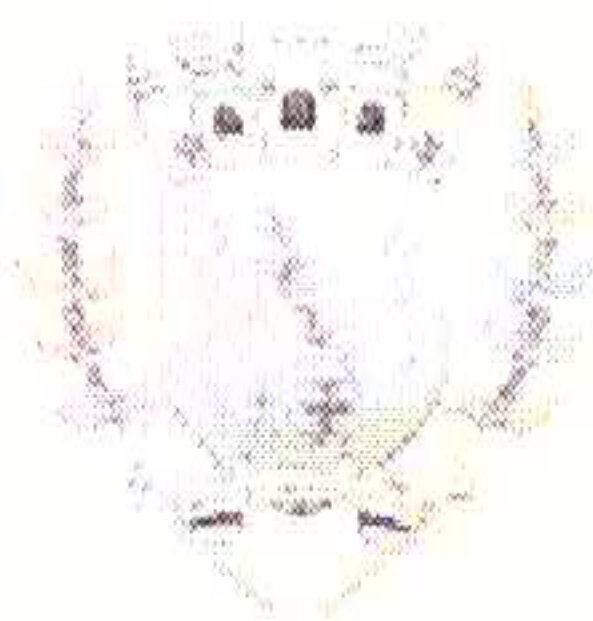
Assinado de forma digital por JOSE

ALVES PEREIRA:31309658234

Dados: 2023.03.01 11:21:20 -04'00'

JOSE ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 010 /PMMA/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA A
DOAR, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO,
LOTE URBANO DESTINADO A SEDE DO
ESCRITÓRIO LOCAL, EM FAVOR DA
ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTENCIA
TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA-EMATER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

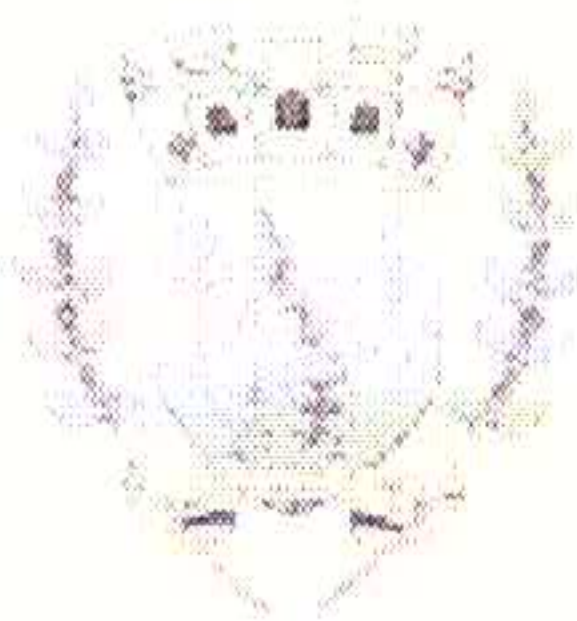
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ
ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar o imóvel pertencente ao Município de Ministro Andreazza-RO, denominado Lote de Terras Urbano sob o n. 03, Quadra 10, Setor 01, com área total de 1.923,07m² (um mil novecentos e vinte e três metros e sete centímetros quadrados), localizado na Av. Rua Rondônia, n 5724, no perímetro urbano desta cidade de Ministro Andreazza-RO, a ser desmembrado da matrícula nº. R-2/2.764 de 14/02/2020, registrada no 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL, avaliado em R\$87.135,62 (oitenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em favor ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-EMATER, com sede na Av. Farquar, nº2986, Andar 1 Anexo Rio Jamari Edifício Palácio Rio Madeira, CEP-78.801-470, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO.

Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se permanência da sede do Escritório local da EMATER.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de matrícula no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cacoal, a expedição de peças técnicas, bem como a lavratura dos atos necessários a respectiva transferência, registro e averbações.

Art. 4º. A doação objeto da presente Lei objetiva regularização fundiária do imóvel, haja vista que a posse é velha, independerá de procedimento licitatório, eis que dispensável, nos termos do artigo 17, I, b, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes, e poderá ser revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

- I- A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II- Houver a transferência do escritório de Ministro Andreazza da Autarquia donatária para outro Município.

§ 1º. A donatária, enquadrada nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito à indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, passarão estas a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito à retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art.5º. Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 6º. Fica desafetada a área a ser doada do patrimônio do município de Ministro Andreazza.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 28 de fevereiro de 2023.

JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.03.01 11:21:43 -04'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209